



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 001/2016/ ao contrato 006/2016-ANO- 2021-SESAN, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale alimentação na forma impressa por meio do 5º termo aditivo, cujo prazo d vigência encerra-se no próximo dia 08 (oito) de março do ano do curso, tornando-se imprescindível a permanência desse objeto, sob pena das atividades finalísticas e administrativas do Órgão sofrerem solução de continuidade com seu valor contratual, em consonância com o Parecer do Departamento jurídico emitido dia 03.02.2021 Pelo Senhor Diretor e Dr. JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK do Jurídico da SESAN/PMA portador da carteira OAB/PA-3611, tendo por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO IMPRESSO (PAPEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN/PMA, conforme o termo de referência, em favor da empresa AMAZON CARD'S LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.887.699/0001-73. NO VALOR CONTRATUAL E TOTAL DE 83.704,32 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)” mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, assim como, manifestação por **ACATAR** o parecer Jurídico Dr. Wilzeff **Correa dos Anjos** Procurador Municipal, quanto o Despacho de Homologação da PROGE, assinado pelo Procurador-Geral do Município Sr. **João Luis Brasil Rolim de Castro**. Com base das normativas do dispositivo do artigo 57, inciso II e Artigo 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(i). Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

() com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno Recomenda mencionada, de forma a atender de maneira satisfatória as necessidades do Município de Ananindeua, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 22 de março de 2021.

Luciana Maués (CGM)